



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 977, de 07 de novembro de 1994.

“Cria o Fundo Municipal de Eletrificação Rural-FUMER, e dá outras providências”.

O Povo de Manhumirim, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Eletrificação Rural-FUMER, no âmbito do Departamento de Pecuária e abastecimento com a finalidade específica de promover a eletrificação dos imóveis rurais situados neste município.

Art. 2º. O FUMER será formado por:

- a) recursos do orçamento municipal que forem consignados;
- b) recursos resultantes de excessos da arrecadação da taxa de iluminação pública;
- c) recursos resultantes do pagamento de taxas de inscrição nos programas de eletrificação rural e das prestações dos participantes deste programa;
- d) doações;
- e) recursos da apuração da venda dos produtos agrícolas obtidos na equivalência de produtos;
- f) resultados de aplicações financeiras de seu saldo bancário;
- g) outros recursos nacionais ou internacionais.

Art. 3º. São órgãos do FUMER, o Conselho Diretor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 4º. O Conselho Diretor é formado por:

- a) Diretor Municipal de Agricultura, pecuária e abastecimento;
- b) Diretor Municipal da Fazenda;
- c) Diretor Departamento Municipal de Administração;
- d) Dois representantes dos participantes dos programas, por eles eleitos.

Art. 5º. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Diretor e será composta de um Presidente e um Tesoureiro;

§ 1º. O Presidente exercerá a administração do Fundo e dos Programas e representará o Fundo em Juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

§ 2º. O tesoureiro ficará encarregado de juntamente com o Presidente, gerir os recursos do Fundo.

Art. 6º. O Conselho Fiscal, em número de três membros efetivos e três suplentes, será composto por:

- EFETIVOS:

- 02 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Manhumirim;
- 01 (um) membro indicado pelos participantes nos programas.

- SUPLENTES:

- 02 (dois) membros indicados pelos participantes nos programas.
- 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Manhumirim.

Art. 7º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de dois anos, sendo permitida duas reeleições para o mesmo cargo.

Art. 8º. Cumprida a eletrificação de todos os imóveis rurais neste município o FUNDO será extinto e o saldo de dinheiro ou bens que houver revertera, automaticamente, para o patrimônio municipal e será empregado no desenvolvimento da cultura e em ações sociais para menores.

Art. 9º. No prazo de 60 (sessenta) dias, o prefeito municipal, por decreto, regulamentará esta lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 07 de novembro de 1994.

Antonio Franco Cezario
PREFEITO MUNICIPAL